



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS
 Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho, CEP: 68.020-250 - Santarém - Pará
 CNPJ: 05.182.233/0009-23

CONTRATO Nº. 041/2017 – SEMTRAS

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. 015/2017 - SEMTRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E R. A. SANTIAGO - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE SANTARÉM através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Sérgio Henn, 838, Bairro Aeroporto Velho, na cidade de Santarém, inscrita no CNPJ (MF) Nº 05.182.233/0009-23, neste ato representada pela Secretária Municipal Sra. **CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA**, brasileira, casada, contadora, portadora do CPF (MF) nº 414.772.512-00 e RG nº 1947191- PC/PA, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém - Pará, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **R. A. SANTIAGO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.306.181/0001-20, estabelecida na Av. Curuá-Una , nº 2800, Bairro São José Operário, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO ABREU SANTIAGO** titular da cédula de identidade nº. 3873864, SSP/PA, CPF/MF nº 706.841.892-91 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto - O presente instrumento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS.

CLÁUSULA II -Do Preço - O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ 15.770,00 (quinze mil e setecentos e setenta reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
6	Bebedouro água garrafão de 20 litros, material aço inoxidável, tipo elétrico de coluna, saída água natural e gelada, características adicionais 2 torneiras, comprimento 96 cm, largura 31cm.	KARINA	UND	8	R\$ 470,00	R\$ 3.760,00
7	Cadeira giratória, sem braço, tipo secretária, espuma expandida, cor azul ou preta.	MASCAR ELLO	UND	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
25	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA (CARTUCHO) Especificações: Funções: - Imprimir - Copiar - Digitalizar Impressão - Ciclo de trabalho (mensal, A4): Até 1000 páginas - Volume mensal de páginas recomendado: 100 a 200 - Tecnologia de impressão: Jato de Tinta Térmico HP - Drivers da impressora incluídos: HP PCL 3 GUI - Monitor: 7 segmentos + ícone LCD - Velocidade do processador: 180	HP	UND	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS
 Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho, CEP: 68.020-250 - Santarém - Pará
 CNPJ: 05.182.233/0009-23

<p>MHz</p> <ul style="list-style-type: none"> - Número de cartuchos de impressão: 2 (1 preto, 1 tricolor) - Idiomas de impressão: GUI HP PCL 3; PCLm (Aplicativos HP/UPD); URF (AirPrint) - Sensor automático de papel Velocidade de impressão (preto e branco) <ul style="list-style-type: none"> - ISO: Até 8,5 ppm - Rascunho: Até 20 ppm Velocidade de impressão (cor): <ul style="list-style-type: none"> - ISO: Até 6 ppm - Rascunho: Até 16 ppm Primeira página impressa (pronta) <ul style="list-style-type: none"> - Preto e branco: Até 14 segundos - Cor: Velocida máxima 17 segundos Ciclo de trabalho (mensal, A4) <ul style="list-style-type: none"> - Até 1000 páginas Qualidade de impressão (melhor) <ul style="list-style-type: none"> - Cor: Até 4800 x 1200 dpi otimizados em cores (ao imprimir de um computador em papéis fotográficos selecionados HP e 1200 dpi de entrada) <ul style="list-style-type: none"> - Preto e branco: Até 1200 x 1200 dpi renderizados Cartuchos de reposição <ul style="list-style-type: none"> - F6V29AB - cartucho de tinta preto original HP 664 Advantage (~120 páginas) - F6V28AB - Cartucho de tinta colorido original HP 664 Advantage (~100 páginas) - F6V31AB - Cartucho original de tinta preto de alto rendimento HP 664XL Advantage (~480 páginas) - F6V30AB - Cartucho original de tinta colorido de alto rendimento HP 664XL Advantage (~330 páginas) Conectividade: <ul style="list-style-type: none"> - Capacidade sem fios - Conectividade, padrão: 1 USB 2.0 alta velocidade Requisitos mínimos de sistema: Windows 10, 8.1, 8, 7, Windows Vista, Windows XP SP3 ou superior, HD 1 GB, Internet, USB Mobilidade: <ul style="list-style-type: none"> - Recurso HP e Print - Recurso de impressão móvel: Inclui conectividade Wireless Direct e Wi-Fi local para permitir impressão móvel via Apple AirPrint™ e outras soluções. Suporte à impressão na maioria dos smartphones e tablets com estes sistemas operacionais: Android, iOS, Blackberry, Symbian, Windows 8, Windows RT e Windows 10 Mobile. Memória: <ul style="list-style-type: none"> - Memória padrão: Integrado - Memória, máxima: Integrado Manuseio do papel: 					
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS
 Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho, CEP: 68.020-250 - Santarém - Pará
 CNPJ: 05.182.233/0009-23

	<ul style="list-style-type: none"> - Manuseio de entrada de papel, padrão: Bandeja de entrada para 60 folhas - Manuseio de saída de papel, padrão: Bandeja de saída para 25 folhas - Impressão frente e verso: Manual (fornecido suporte de driver) - Tamanhos de mídia suportados: A4; B5; A6; Envelope DL - Tamanhos de mídia personalizados: 76 x 127 a 216 x 356 mm - Tipos de suportes: Papel comum, papel fotográfico, papel para folhetos, envelopes e outros papéis especiais para jato de tinta - Leitor de código de barras: 20 lb - Gramaturas de mídia, suportado: A4: 60 a 90 g/m²; Envelopes HP: 75 a 90 g/m²; Cartões HP: até 200 g/m²; Papel fotográfico HP 10 x 15 cm: até 300 g/m - Impressão sem margens: Sim, até 8,5 x 11 polegadas (carta EUA), 210 x 297 mm (A4) Scanner: - Tipo de scanner: Base plana - Formatos dos arquivos digitalizados: pdf, bmp, jpg, gif, tif, tif, png - Resolução de digitalização, óptica: Até 1200 dpi - Profundidade de bits: 24 bits - Tamanho da digitalização (no scanner de mesa), máximo: 216 x 297 mm - Modos de entrada de digitalização: Digitalização através do software HP Photosmart Copiadora: - Resolução de cópia (texto em preto): Até 600 x 300 ppp - Resolução de cópia (gráficos e texto em cores): Até 600 x 300 ppp - Configurações de redução/ampliação de cópia: 25 até 200% - Cópias, no máximo: Até 9 cópias 					
42	Projektor multimídia, S18+, Bivolt.	EPSON	UND	2	R\$ 2.780,00	R\$ 5.560,00
VALOR TOTAL						R\$ 15.770,00

CLÁUSULA III - Da Vigência

3.1 A vigência do objeto deste Contrato será de **01/11/2017 até 31/12/2017**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2. A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV - Prazo e Local de Entrega do Objeto Licitado

4.1 O prazo de entrega será de imediato, de acordo com as necessidades da Secretaria, a contar da data da requisição expedida pelo Núcleo de Administração e Finanças ou documento similar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS
 Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho, CEP: 68.020-250 - Santarém - Pará
 CNPJ: 05.182.233/0009-23

4.2O local de entrega do objeto deste Contrato conforme sua necessidade, será indicado na requisição ou documento similar.

CLÁUSULA V –DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o objeto foi entregue e aceito, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes, conforme artigo 40, inciso XIV, alínea “a” e artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI - Da Dotação Orçamentária

6.1.Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, com a seguinte dotação:

Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS

Dotação Orçamentária: 08.244.0003 2.084

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 (equipamentos e material permanente)

Fonte: 02.30 – Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA VII - Do Reajustamento de Preço

7.1.CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrealizáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

CLÁUSULA VIII - Das Obrigações

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato;
- b) A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- c) A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Contrato;
- d) A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Contrato qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;
- f) A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Contrato, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere a **CONTRATANTE** à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- h) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da **CONTRATANTE**, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- i) Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- j) Manter, durante o fornecimento do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Utilizar materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- l) Cumprir os horários de entrega do objeto deste Contrato estabelecidos pela **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS
 Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho, CEP: 68.020-250 - Santarém - Pará
 CNPJ: 05.182.233/0009-23

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- d) Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Contrato, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

CLÁUSULA IX- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

a) A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, Sra. MAÍSA PORTO BEMERGUY CAMERINI e Sra. NAIARA ALEXANDRA CAMICIA designadas pela Portaria nº 059/2017 - SEMTRAS, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/933, cabendo-lhes dentre outros:

- 9.1 Solicitar a entrega dos materiais mencionados;
- 9.2 Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- 9.3 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- 9.4 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 9.5 Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- 9.6 Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- 9.7. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- 9.8. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 9.9. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- 9.10. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 9.11. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 10.1.1. Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);
- 10.1.2. Retardamento da execução do objeto: (três anos);
- 10.1.3. Falhar na execução do contrato: (três anos);
- 10.1.4. Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);
- 10.1.5. Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);
- 10.1.6. Apresentar declaração falsa: (quatro anos);
- 10.1.7. Cometer fraude fiscal: (quatro anos).

10.2 Para os fins do subitem 10.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS
 Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho, CEP: 68.020-250 - Santarém - Pará
 CNPJ: 05.182.233/0009-23

10.3. Para condutas descritas nos subitens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.4. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

10.4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

10.4.1.1 advertência, por escrito, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;

10.4.1.2 multa na forma prevista nos subitens 10.3 e 10.4.2.;

10.4.1.3 suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém por prazo de até 5 (cinco) anos.

10.4.2 O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

10.4.2.1 - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;

10.4.2.2 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.

10.4.3 Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.

10.4.4 As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.

10.4.5 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

10.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

10.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sra. Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social.

10.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:

a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

c) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS
 Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho, CEP: 68.020-250 - Santarém - Pará
 CNPJ: 05.182.233/0009-23

d) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.

CLÁUSULA XII- DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: A transferência a terceiros não desonera a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

CLÁUSULA XIII - DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

13.2 - Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XIV - DA DENÚNCIA

14.1. Fica facultado ao **CONTRATANTE**, o direito de denunciar este contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

CLÁUSULA XV - NORMA APLICADA

15.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2003, Lei nº 10.192/2001 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº. 015/2017 - SEMTRAS.

CLÁUSULA XVI - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto incoerente vínculo desta natureza.

CLÁUSULA XVII - DO FORO:

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

E, por estarem em pleno acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 30 de outubro de 2017.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
 Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
 Decreto nº 007/2017 - SEMGOF
CONTRATANTE

R. A. SANTIAGO - ME
 Rodrigo Abreu Santiago
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____